



CUATRECASAS

SIMPLEX AMBIENTAL

Indústria, Águas e Resíduos
Promoção Imobiliária
Energia

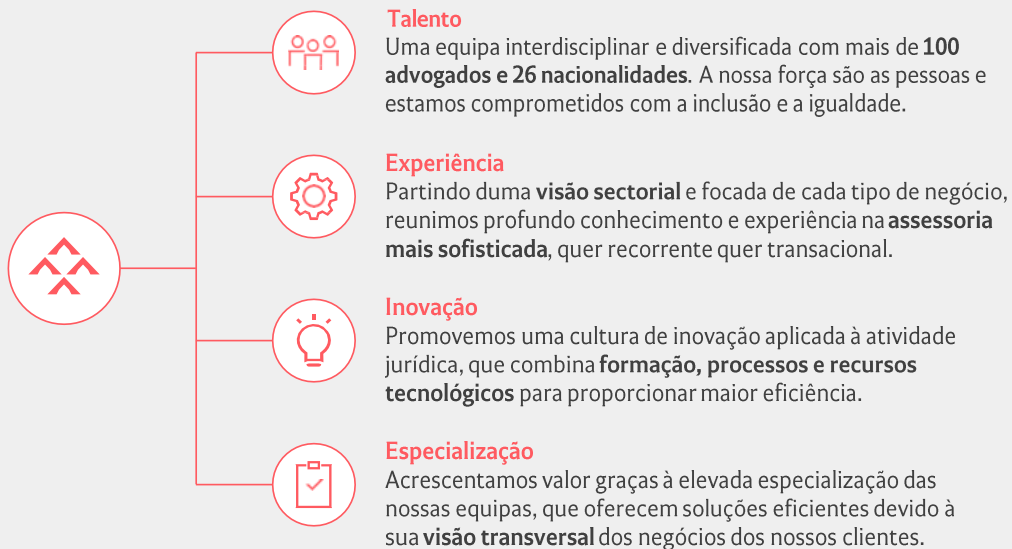
Decreto-Lei n.º 11/2023

MARÇO DE 2023



O que oferecemos

A Cuatrecasas presta assessoria em todas as áreas do Direito empresarial, proporcionando a experiência e o conhecimento de equipas altamente especializadas. Apoiamos os nossos clientes nos assuntos mais exigentes, em qualquer território.



Contamos com uma rede de 27 escritórios em 13 países, com uma forte presença em Espanha, Portugal e América Latina. Oferecemos a equipa que melhor se adapta às necessidades específicas de cada cliente e situação.



Firma recomendada nas principais áreas do Direito na Europa e América Latina



Sociedade europeia do ano, 2022 e Sociedade ibérica do ano 2022 e 2020



Firma mais inovadora da Europa na categoria "Using data", 2022



N.º 2 do top jurídico - Portugal. OnStrategy

Cumprimos critérios ambientais, sociais e de bom governo (ESG) na prestação dos nossos serviços e na nossa gestão interna.

[Aqui](#) detalhamos os principais parâmetros com que medimos o nosso desempenho em termos de ESG. Consulte também a nossa última [Memória Empresarial](#).



CONTEÚDOS

1. Objetivos e Enquadramento
2. Procedimentos Administrativos em Geral:
 - a) Pareceres e Suspensão de Prazos
 - b) Certificação do Deferimento Tácito
3. Avaliação de Impacto Ambiental
4. Licença Ambiental
5. Reporte Ambiental Único
6. Indústria
7. Promoção Imobiliária
8. Energia
9. Produção de Água para Reutilização
10. Recursos Hídricos
11. Disposições Transitórias e Entrada em Vigor

1. OBJETIVOS E ENQUADRAMENTO DO SIMPLEX AMBIENTAL

Contexto | **Porquê agora?**

PRR (Justiça Económica e Ambiente de Negócios, componente 18)

Visa maior eficiência das relações dos cidadãos e empresas com o Estado –redução dos obstáculos setoriais ao licenciamento que não tenham justificação

Crise Energética

Seca e Alterações Climáticas

Economia Circular exige simplificação do reaproveitamento de resíduos

Promoção das renováveis como grande motor

Aproveitamento água

Objetivos Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro
Promover a eliminação de licenças, autorizações, atos e procedimentos desnecessários – sem prejudicar proteção do ambiente – passando a Administração Pública a ter um enfoque especial na fiscalização



SIMPLIFICAÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Maior Celeridade:

- Evitar suspensão dos prazos de decisão
- Impedir a emissão de pareceres fora de prazo

Criação de mecanismo de certificação eletrónica de deferimentos tácitos



ATRAIR INVESTIMENTO



DESBUROCRATIZAR

Reduzir obrigatoriedade de efetuar Avaliações de Impacte Ambiental (AIA)

Reduzir duplicações de procedimentos, autorizações e pareceres

Criação do Reporte Ambiental Único

Eliminação da renovação da licença ambiental



DIMINUIÇÃO CUSTOS EMPRESAS



ECONOMIA CIRCULAR

Simplificar procedimentos para reutilização de águas

Eliminação de formalidades para utilização de resíduos na atividade industrial

2. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL | Pareceres e Suspensão de Prazos

PARECERES

REDUÇÃO PRAZO EMISSÃO

Prazo geral de 15 dias úteis para emissão de pareceres

Antes: 20 dias

NÃO EMISSÃO DE PARECERES

Se entidade consultada não emite parecer em prazo, o procedimento prossegue. Entidade responsável obrigada a avançar assim que o prazo para emissão do parecer for ultrapassado

Antes: Se o parecer fosse vinculativo seria necessária prévia interpelação para que o procedimento pudesse prosseguir

PARECERES FORA PRAZO

Parecer não pode ser emitido fora de prazo

Antes: Parecer podia ser emitido fora de prazo

Objetivo: cumprimento dos prazos legais e evitar delongas por falta de pareceres não emitidos atempadamente
Já em vigor

SUSPENSÃO PRAZOS

Pedidos de Elementos

Só podem ser solicitados, por uma única vez e de forma concentrada, pedidos de elementos, esclarecimentos, elementos complementares ou informações. Se particular responder em 10 dias, prazo de decisão não se suspende

Antes: Podiam ser feitos vários pedidos de elementos ao requerente.

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Audiência prévia não suspende prazo de decisão

Antes: Audiência previa suspendia prazo de decisão

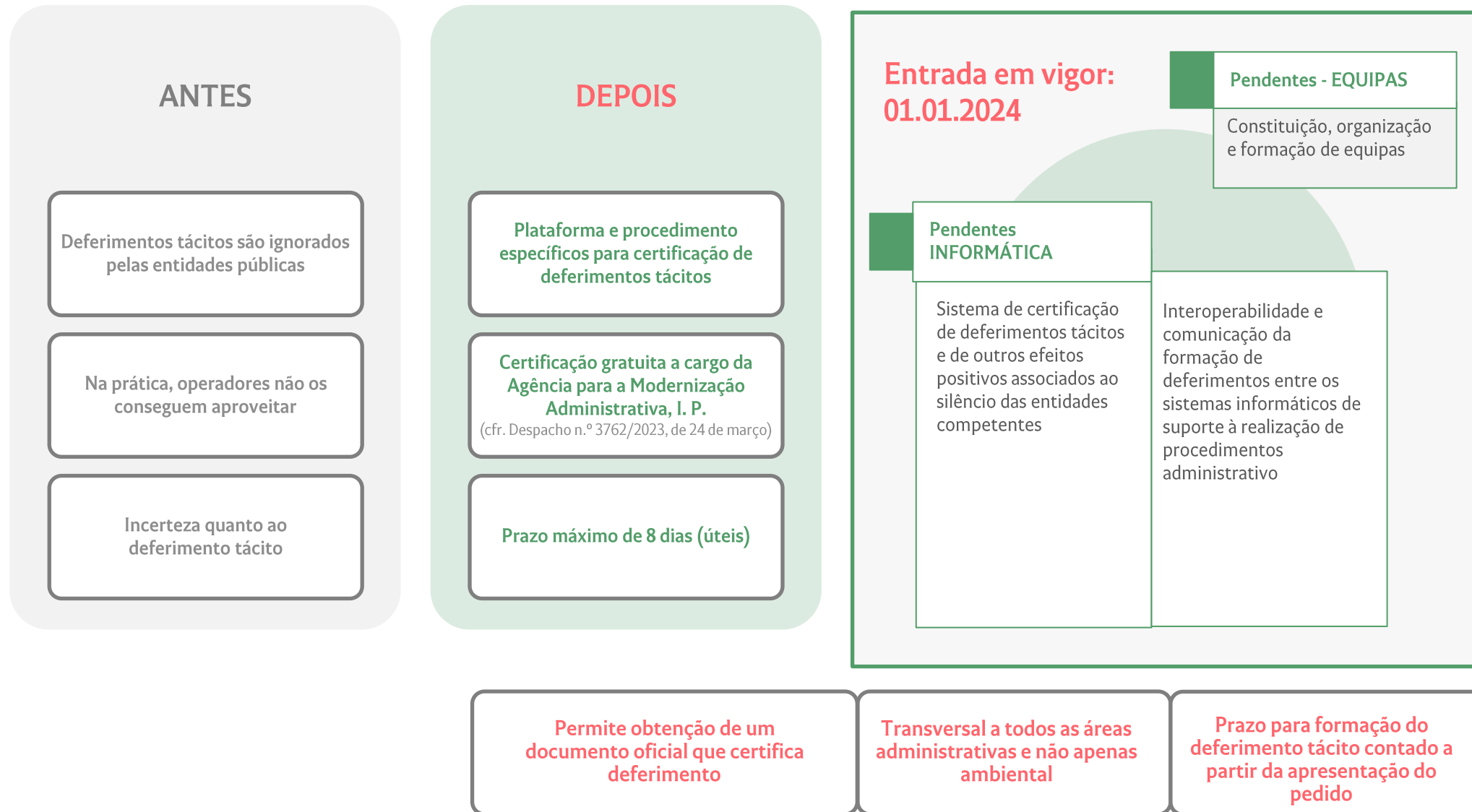
Taxas

Falta de pagamento de taxas não obsta ao deferimento tácito

Antes: Entidades podiam invocar falta de pagamento para obstar ao deferimento tácito

Objetivo: Evitar suspensão dos prazos de decisão
Já em vigor

2. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL | Certificação de Deferimento Tácito



3. AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Objetivos: Redução da obrigatoriedade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), simplificação e não duplicação de procedimentos

1. Casos excluídos de AIA obrigatória e de avaliação caso a caso

Alterações e ampliações de projetos sujeitos a AIA, bem como substituição de equipamentos (com ou sem alteração de capacidade), excluídos desde que:

- Não se localizem em área sensível
- Se desenvolvam na área objeto de DIA
- Não impliquem alteração de atividade
- Cumpram com as condições da DIA

Casos do setor da Indústria
[Ver págs. 13 e 14](#)

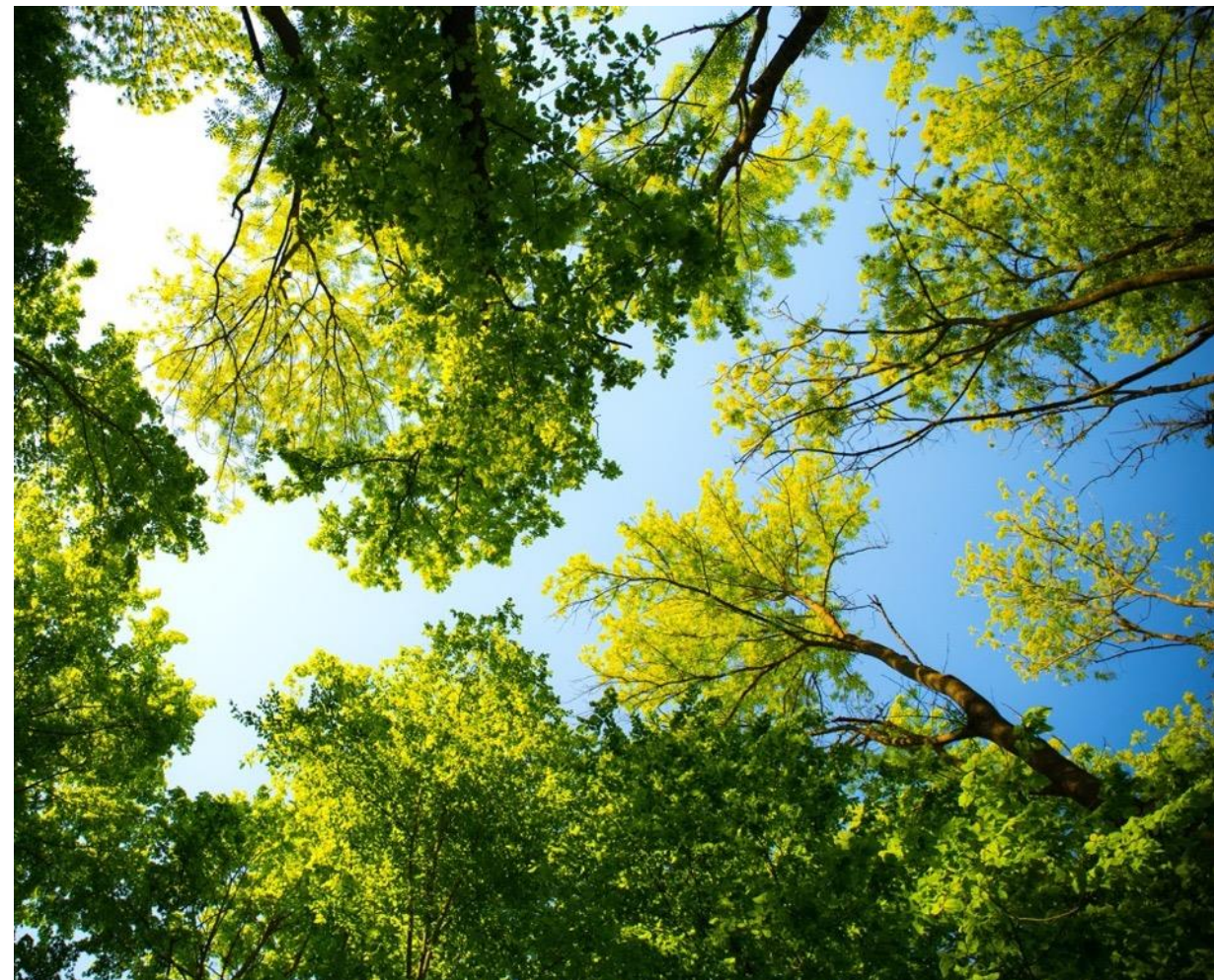
Casos Promoção Imobiliária
[Ver pág. 15](#)

Casos do setor da Energia
[Ver págs. 16 a 20](#)

2. Redução das situações em que é necessário análise caso a caso para confirmar necessidade de AIA

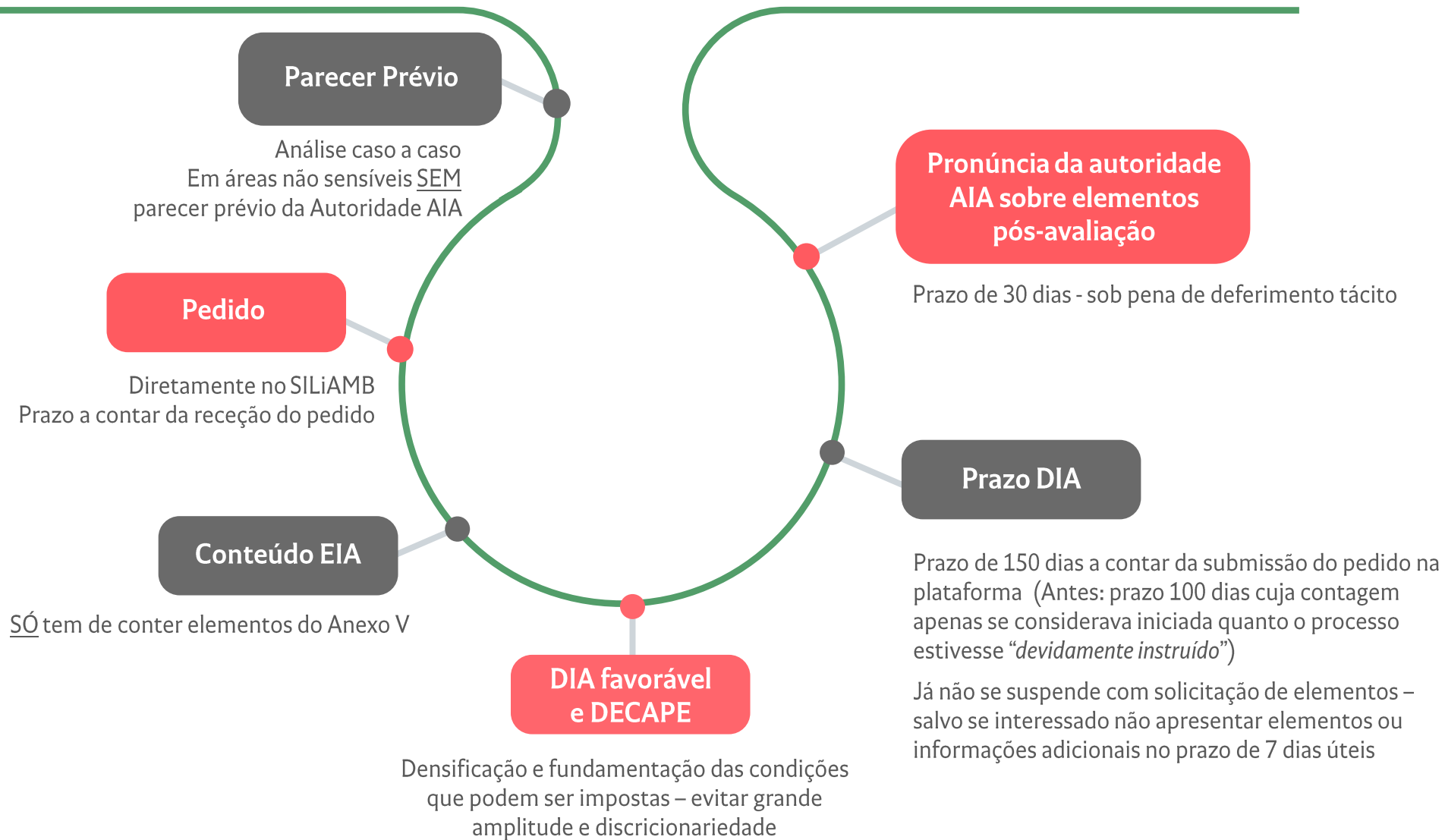
Para projetos não localizados em zonas sensíveis

3. Redução dos casos AIA obrigatória (com análise caso-a-caso)



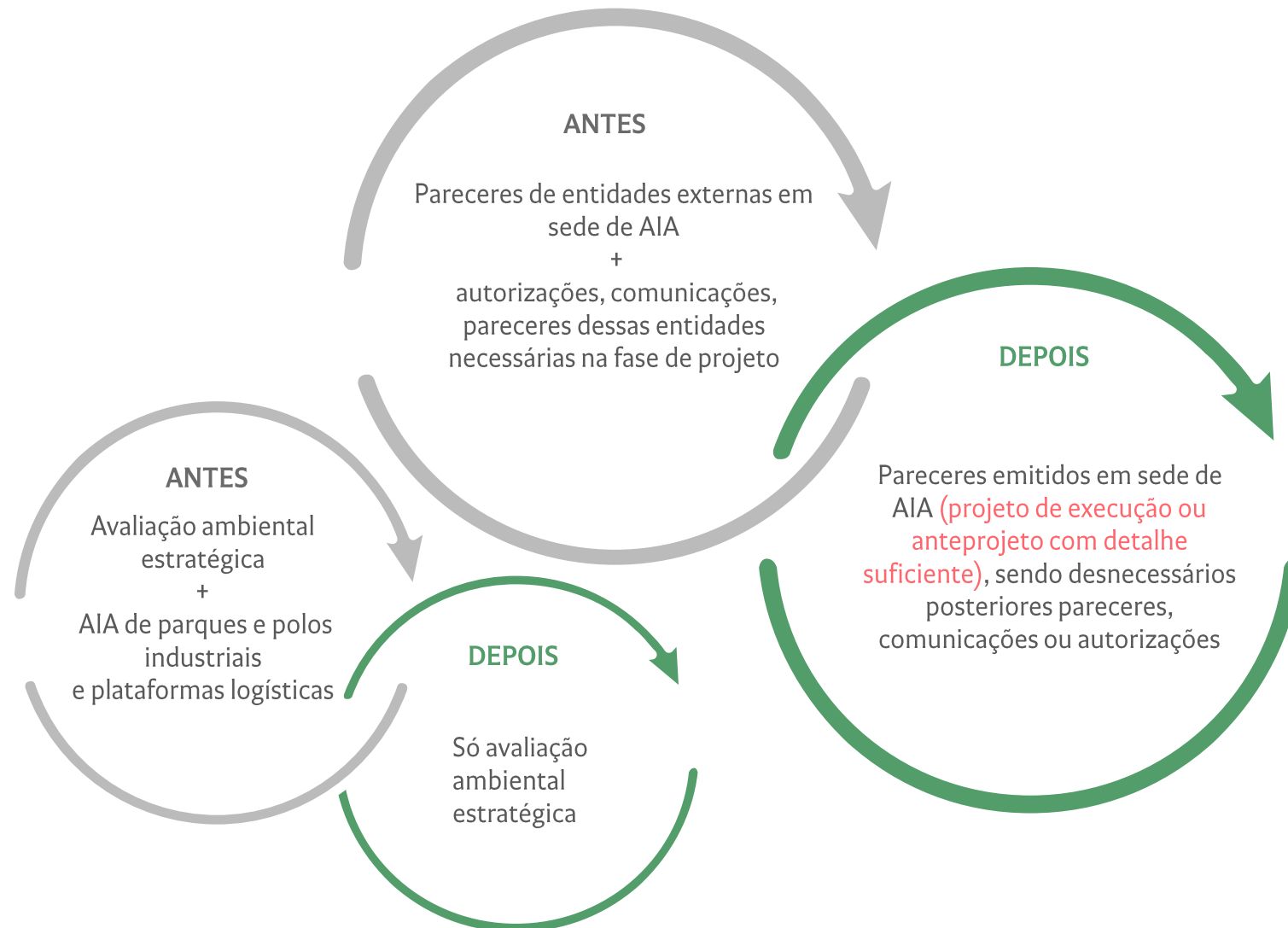
3. AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

ALTERAÇÕES PROCEDIMENTAIS



3. AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Eliminação de Duplicações: Reduzir duplicações caso as questões já tenham sido previamente analisadas com base num projeto e aprovadas em DIA

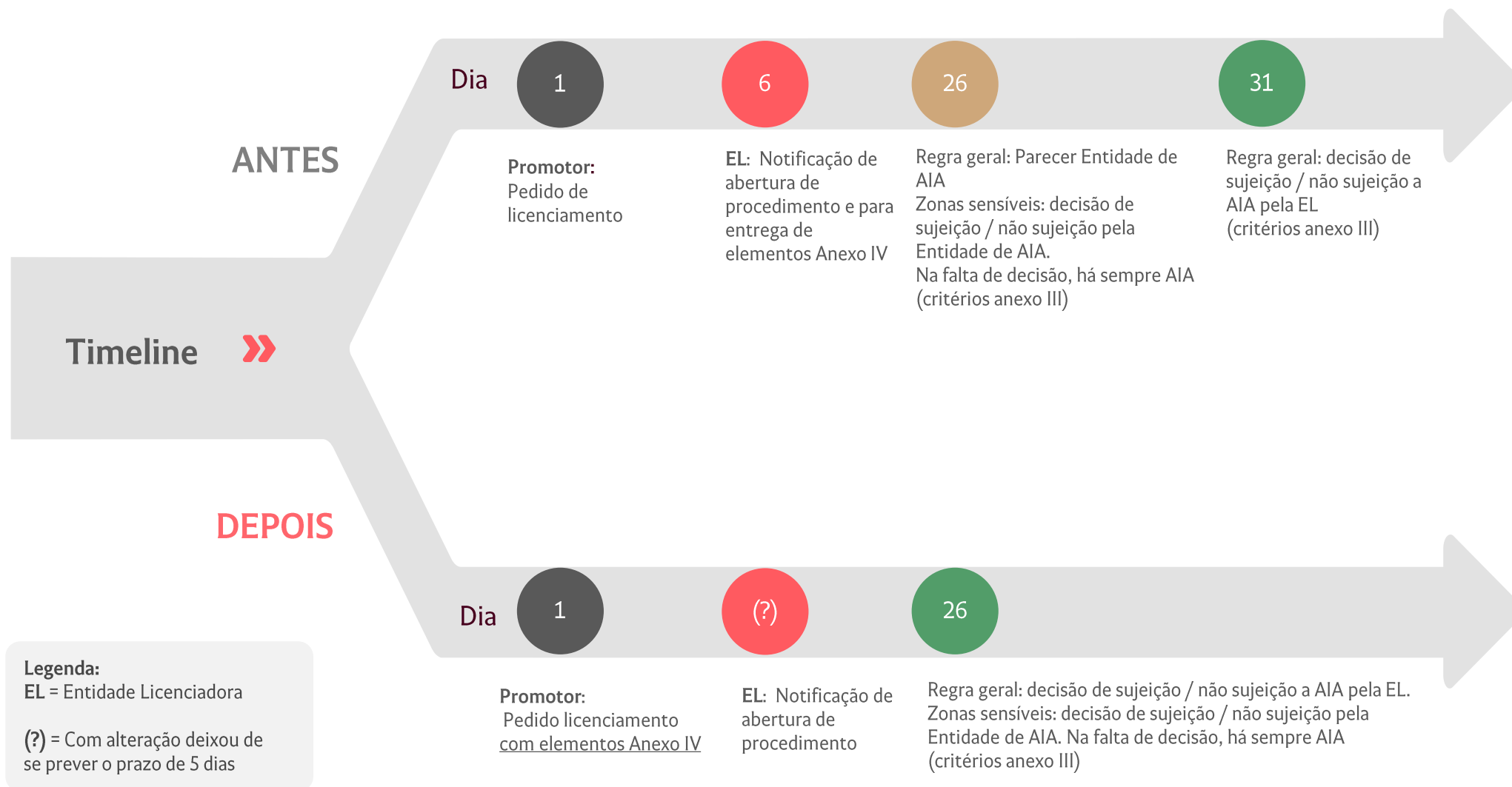


DIA favorável passa a incluir, por exemplo:

- Comunicação Prévia a CCDR quanto a projetos em REN;
- Autorização para o corte ou arranque de sobreiros ou azinheiras
- Parecer para utilizações não agrícolas em áreas RAN
- Autorizações/pareceres previstos no regime geral da proteção da natureza e da biodiversidade
- Relatório prévio e vistoria prévia das entidades competentes em matéria de património cultural

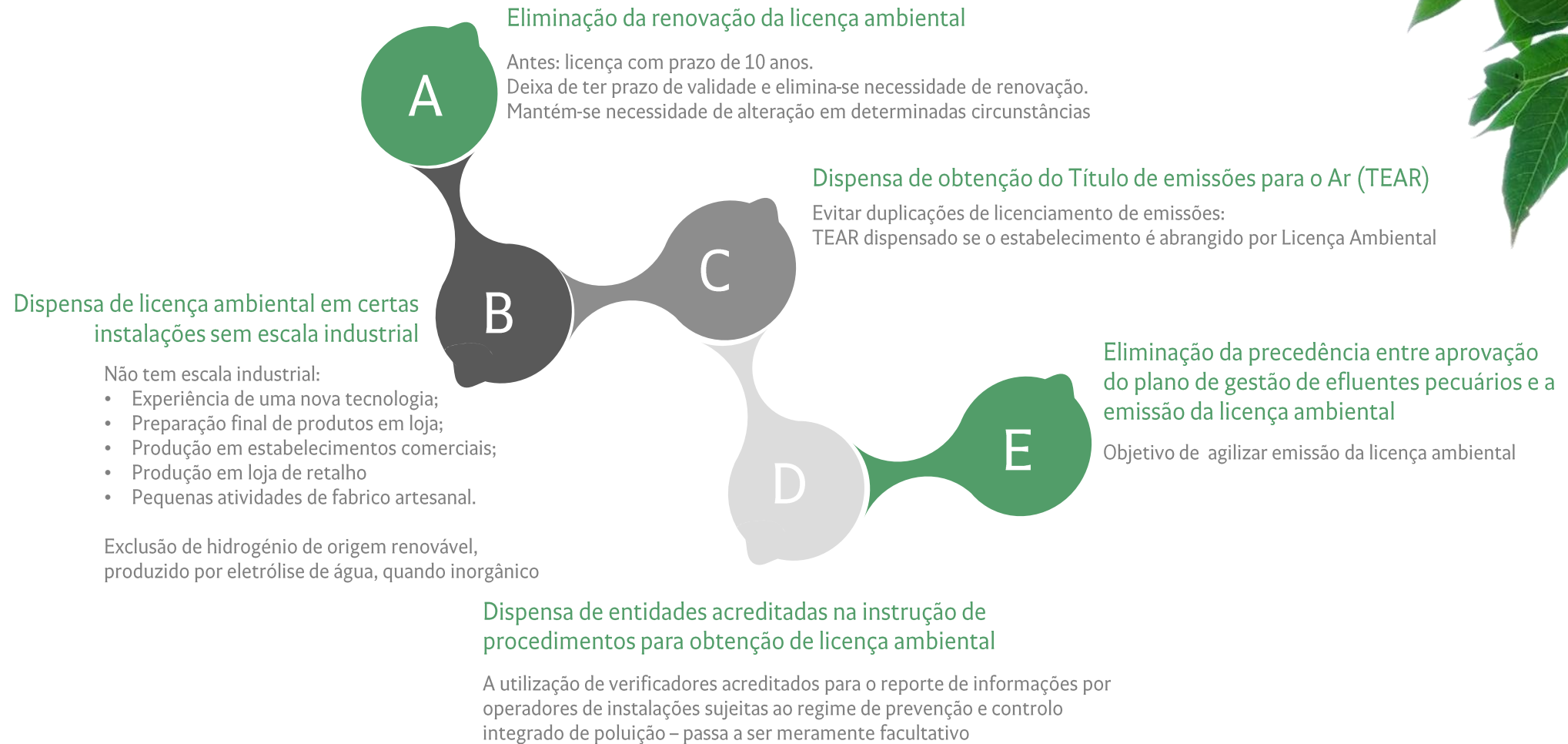
3. AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Procedimento de Análise Caso a Caso



4. LICENÇA AMBIENTAL

Simplificação de procedimentos | Evitar Duplicações



5. REPORTE AMBIENTAL ÚNICO

Simplificação de procedimentos | Evitar Duplicações



ANTES

Vários reportes - um por cada regime ambiental:
CIRVER;
Compostos Orgânicos Voláteis;
Eliminação dos PCB usados;
Recursos Hídricos; Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes; Responsabilidade Ambiental; Comércio de Licenças de Emissão de Gases com Efeito de Estufa; Gases Fluorados com Efeito de Estufa; Emissões Industriais; AIA; Prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas; Gestão de Resíduos; Prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, etc.

DEPOIS

REPORTE AMBIENTAL ÚNICO

- inclui todos os reportes ambientais a fazer à APA e às CCDRs

- no SILiAmb

- submissão de um reporte alimenta outros reportes

- preenchimento automatizado

**Entrada em vigor:
01.01.2024**

6. INDÚSTRIA

Eliminação total da necessidade de realizar AIA:

Excluídos: sem AIA obrigatória nem análise caso a caso
(fora de áreas sensíveis)

- Alterações ou ampliações em algumas indústrias (produção e transformação de metais, mineral, química, alimentar, têxtil, curtumes, madeira, papel e borracha e energia)

Nota: antes sujeitos a AIA ou análise caso a caso

- Substituição de equipamentos com ou sem alteração de capacidade instalada

Nota: antes sujeitos a AIA ou análise caso a caso

- Indústria química: produção de hidrogénio

Nota: antes sujeitos a AIA

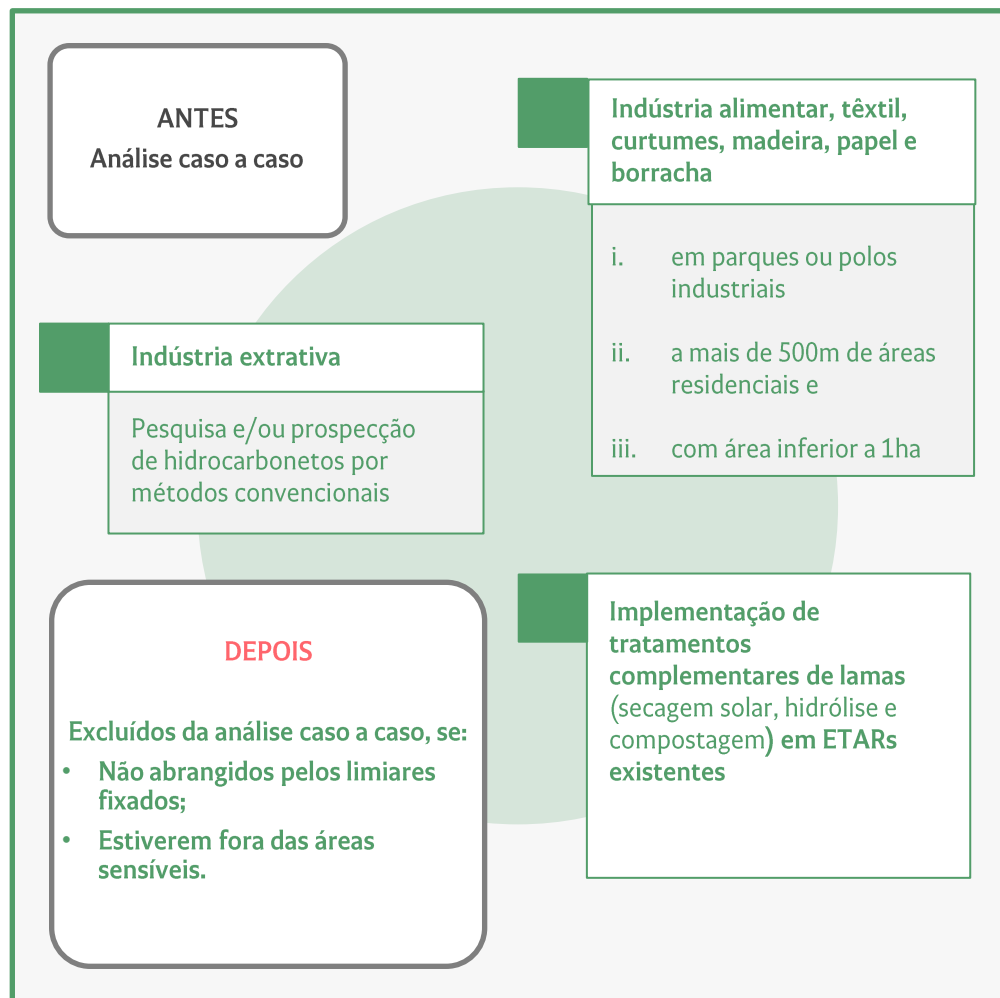
Requisitos cumulativos para exclusão em projetos autorizados e com AIA, que:

- i. não se localizem em área sensível;
- ii. estejam em área do projeto com DIA;
- iii. sem alteração de atividade e/ou substâncias e misturas;
- iv. não incluam componente que corresponda a outra tipologia (*só para alterações ou ampliações*)



6. INDÚSTRIA

Sujeição a Avaliação de Impacte Ambiental | Redução Situações de Análise Caso a Caso



Redução do âmbito de aplicação do regime jurídico da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar (REAR)

Saem do âmbito de aplicação REAR:

- (i) instalações de combustão, fornos de processo e secadores com potência térmica nominal inferior a 1 MW
- (ii) instalações de combustão que queimem combustíveis de refinaria, isolada ou juntamente com outros combustíveis, para a produção de energia no interior de refinarias de petróleo e de gás;
- (iii) fornalhas e queimadores das atividades industriais, com uma potência térmica igual ou superior a 1 MW e inferior a 50 MW.

7. PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA

Novidades do Simplex Ambiental que impactam na Promoção Imobiliária

1. Alterações gerais aos procedimentos administrativos

– impacto ao nível da agilização da tramitação dos processos de licenciamento ao abrigo do RJUE (pedido de pareceres, etc.). [Ver pág. 5](#)

2. Certificações Deferimento Tácito

– tem aplicação nos vários regimes administrativos, nomeadamente RJUE. Oportunidade de deferimento tácito das reclamações administrativas, dos Pedidos de Informação Prévia, autorizações de utilização. [Ver pág. 6](#)

3. Eliminação de duplicação de procedimentos

(REN, RAN, corte de sobreiros, etc.) [Ver pág. 9](#)

4. Parques ou polos de desenvolvimento industrial e plataformas logísticas

Exclusão de AIA – quando tenha sido realizada **Avaliação Ambiental Estratégica**. Não inclui Planos de Pormenor com efeitos registais [Ver pág. 9](#)

5. Eliminação da análise caso a caso, em certos loteamentos urbanos

–Aplicável aos loteamentos em zona urbana consolidada ou que ocupem uma área inferior a 2 ha.

Clarifica-se que os planos de pormenor com efeitos registais não estão sujeitos a AIA.

6. Fim da obrigatoriedade de instalações de gás nos edifícios

- Meramente opcional



8. ENERGIA

Enquadramento regulatório – Principais Critérios antes do Simplex Ambiental

Decreto-Lei 15/2022:

- Não obrigatoriedade de pronúncia pela APA relativamente a alterações da Licença de Produção que não impliquem a alteração da DIA e da área de implantação (zonas não sensíveis)
- AlncA aplicável em zonas sensíveis quando não exista sujeição a AIA
- Reequipamento não está sujeito a AIA

Despacho Conjunto da APA e DGEG de 15/03/2022 sobre UPPs com fonte primária a energia solar

(máx. 12MW, distância 2km e ligação não excedendo 30kV e 10km)

Decreto-Lei n.º 30- A/2022, de 18 de abril / Decreto-Lei n.º 72/2022 (Regime Transitório em vigor até 19 de abril de 2024)

Fora das zonas sensíveis e não ultrapassando os limiares, só há lugar a análise caso-a-caso se houver indícios de que o projeto é suscetível de provocar impactes ambientais significativos
[Ver Post](#)



8. ENERGIA

ENERGIA SOLAR | Sujeição a Avaliação de Impacte Ambiental

	Excluídos		Análise caso a caso		AIA Obrigatória	
	ANTES	DEPOIS	ANTES	DEPOIS	ANTES	DEPOIS
<i>Geral</i>	UPPS (máx. 12MW, distância 2km e ligação não excedendo 30kV e 10km)	UPPS (máx. 12MW, distância 2km e ligação não excedendo 30kV e 10km) + <ul style="list-style-type: none"> Área instalada < 15ha; Não se localizem a menos 2Km de outras centrais com mais de 1MW (conjunto ≥ 15ha); Ligação por linha de tensão ≤ 60kv com extensão total de 10km. 	Fora de limiares e de áreas sensíveis, quando DGEG determine.	Fora de limiares, de áreas sensíveis e exclusões, quando DGEG determine. Regime Transitório: “pode solicitar o parecer prévio à autoridade de AIA” se houver “indícios de que o projeto é suscetível de provocar impactes significativos no ambiente”	≥ 50 MW	Área ocupada por painéis e inversores seja ≥ 100ha
<i>Zonas Sensíveis</i>	N/A	N/A	Todos os que não se encontrem abrangidos pelos limiares.	Todos os que não se encontrem abrangidos pelos limiares.	≥ 20 MW	Área ≥ 10ha



8. ENERGIA

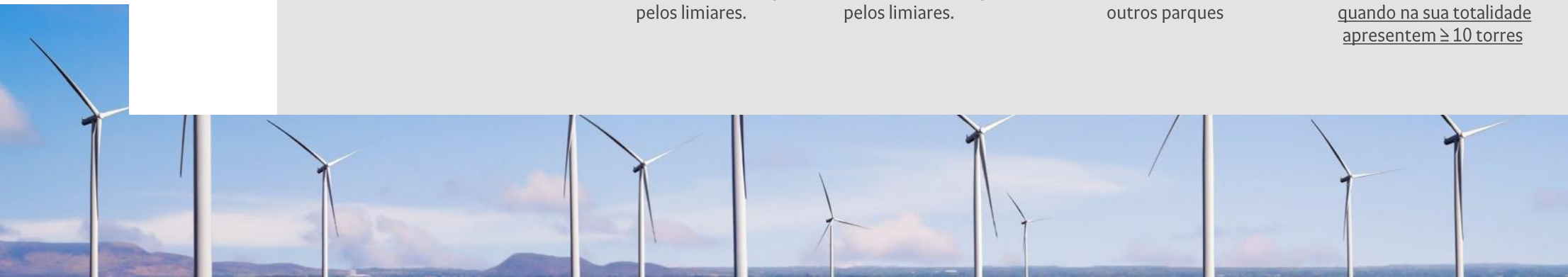
ENERGIA EÓLICA | Sujeição a Avaliação de Impacte Ambiental

Excluídos

Análise caso a caso

AIA Obrigatória

	ANTES	DEPOIS	ANTES	DEPOIS	ANTES	DEPOIS
<i>Geral</i>	N/A	Excluída da análise caso a caso 1 torre, desde que localizada a uma distância superior a 2km de outra torre ou parques eólicos.	Fora de limiares e de áreas sensíveis, quando DGEG determine.	Fora de limiares, de áreas sensíveis e exclusões, quando DGEG determine. Regime Transitório: <i>“pode solicitar o parecer prévio à autoridade de AIA” se houver “indícios de que o projeto é suscetível de provocar impactes significativos no ambiente”</i>	≥ 20 torres ou localizados a uma distância < 2km de outros parques Sobreequipamento de parques que não tenham sido sujeitos a AIA (resultado final: 20 ou + torres)	≥ 20 torres ou localizados a uma distância < 2km de outros parques <u>quando na sua totalidade apresentem ≥ 20 torres</u> Sobreequipamento de parques que não tenham sido sujeitos a AIA (resultado final: 20 ou + torres) <u>quando na sua totalidade apresentem ≥ 20 torres</u> Sobre-equipamento de parques, <u>fora da sua área</u> , que tenham sido sujeitos a AIA (resultado final: 30 ou + torres)
<i>Zonas Sensíveis</i>			Todos os que não se encontrem abrangidos pelos limiares.	Todos os que não se encontrem abrangidos pelos limiares.	≥ 10 torres ou localizados a uma distância < 2km de outros parques	≥ 10 torres ou localizados a uma distância < 2km de outros parques <u>quando na sua totalidade apresentem ≥ 10 torres</u>



8. ENERGIA

HIDROGÉNIO “VERDE” | Sujeição a Avaliação de Impacte Ambiental

	Excluídos	Análise caso a caso	AIA Obrigatória
<i>Geral</i>	Excluída de AIA e de análise caso a produção de hidrogénio a partir de fontes renováveis e da eletrólise de água.	Fora de limiares e de áreas sensíveis, quando DGEG determine. Regime Transitório: “ <i>pode solicitar o parecer prévio à autoridade de AIA</i> ”	Instalações químicas integradas Fabrico de produtos químicos acima dos limiares de 7ano cap. Produção ou área de instalação ≥ 3 ha Hidrogénio “verde”: Armazenagem superficial ≥ 150 t Armazenagem subterrânea ≥ 50000 t
<i>Zonas Sensíveis</i>	N/A		Limiares previstos para o caso geral Armazenagem superficial ≥ 150 t Armazenagem subterrânea ≥ 50000 t Hidrogénio “verde”: Armazenagem superficial ≥ 75 t Armazenagem subterrânea ≥ 25000 t

8. ENERGIA

Outros Casos de Isenção de Avaliação de Impacte Ambiental

Sem AIA obrigatória nem análise caso a caso

- ALTERAÇÕES OU AMPLIAÇÕES**

(relação com o conceito de “Sobre-equipamento” do DL 15/2022)

Nota: antes sujeitos a AIA ou análise caso a caso

- SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM OU SEM ALTERAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA**

(relação com o conceito de “Reequipamento” do DL 15/2022)

Nota: isenção de AIA ao reequipamento nos termos do DL 15/2022

- REGIME ESPECIAL AUTOCONSUMO - Até 19 de abril de 2024 (DL 30-A/2022)**

Centros Eletroprodutores destinados a autoconsumo que utilizem fonte primária solar

Harmonização com os critérios do DL 15/2022 para isenção de controlo prévio de operações urbanísticas

Requisitos cumulativos para exclusão em projetos autorizados e com AIA, que:

- não se localizem em área sensível;
- estejam em área do projeto com DIA;
- sem alteração de atividade e/ou substâncias e misturas;
- não incluam componente que corresponda a outra tipologia (*só para alterações ou ampliações*)

Isentos de AIA, se:

- Instalados em estruturas edificadas ou em edifícios, exceto no caso de edifícios classificados ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção;
- Instalados em áreas artificiais, existentes ou futuras, tais como conjuntos comerciais, grandes superfícies comerciais, parques ou loteamentos industriais, plataformas logísticas, parques de campismo e parques de estacionamento, exceto em superfícies de massas de água artificiais



9. PRODUÇÃO DE ÁGUA PARA REUTILIZAÇÃO

Ampliação das exclusões

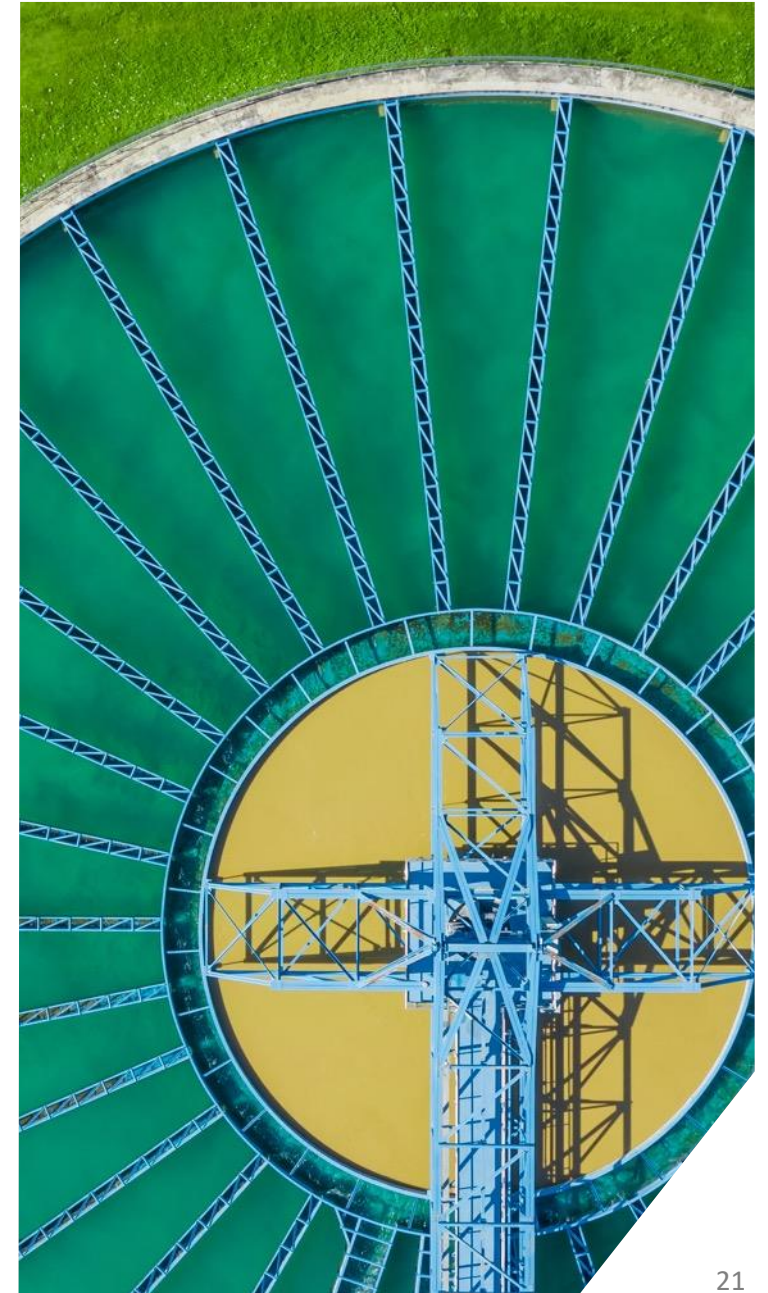
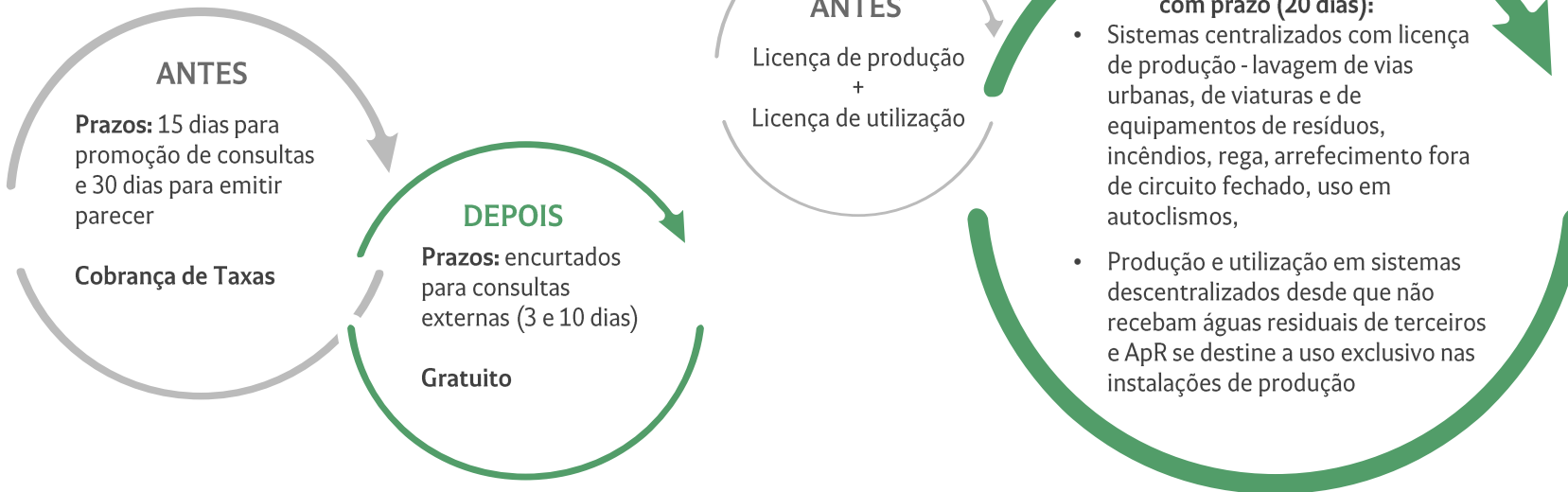
- Água para usos potáveis, os quais requerem uma qualidade compatível com o consumo humano
- A recirculação ou a reciclagem de água, quando a mesma ocorra em circuito fechado dentro de um ou mais processos



- Reutilização de água para suporte de ecossistemas e garantia de caudais mínimos de massa de água;
- Reutilização de água em sistemas centralizados desde que recetores ambientais sejam os mesmos;
- Reutilização para utilização pelo próprio (pessoa singular ou coletiva e grupo empresarial)

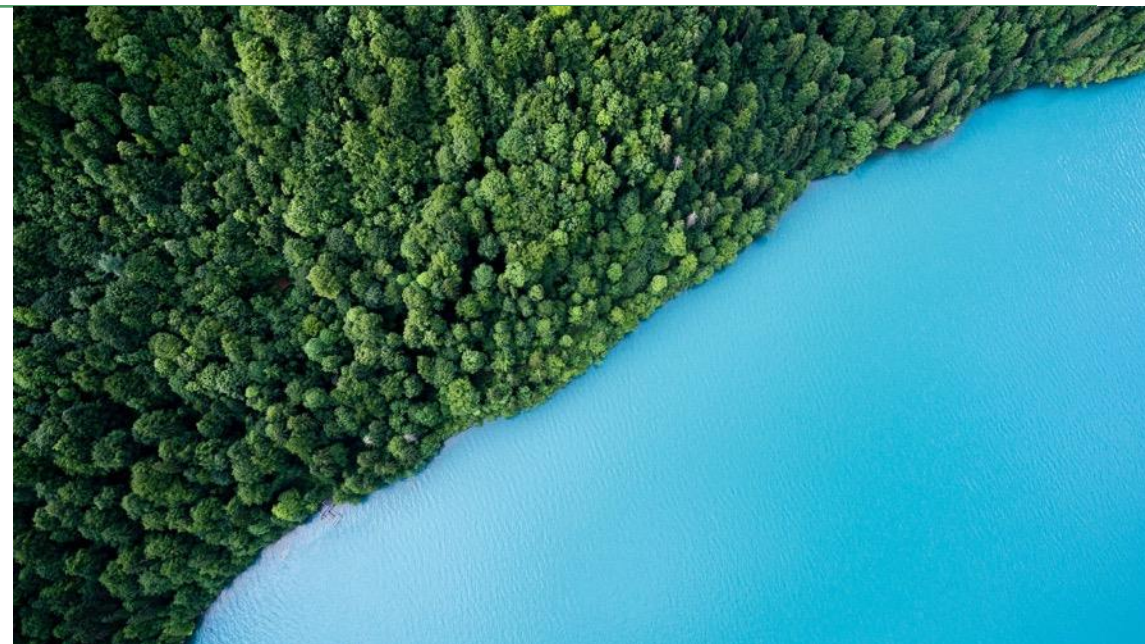
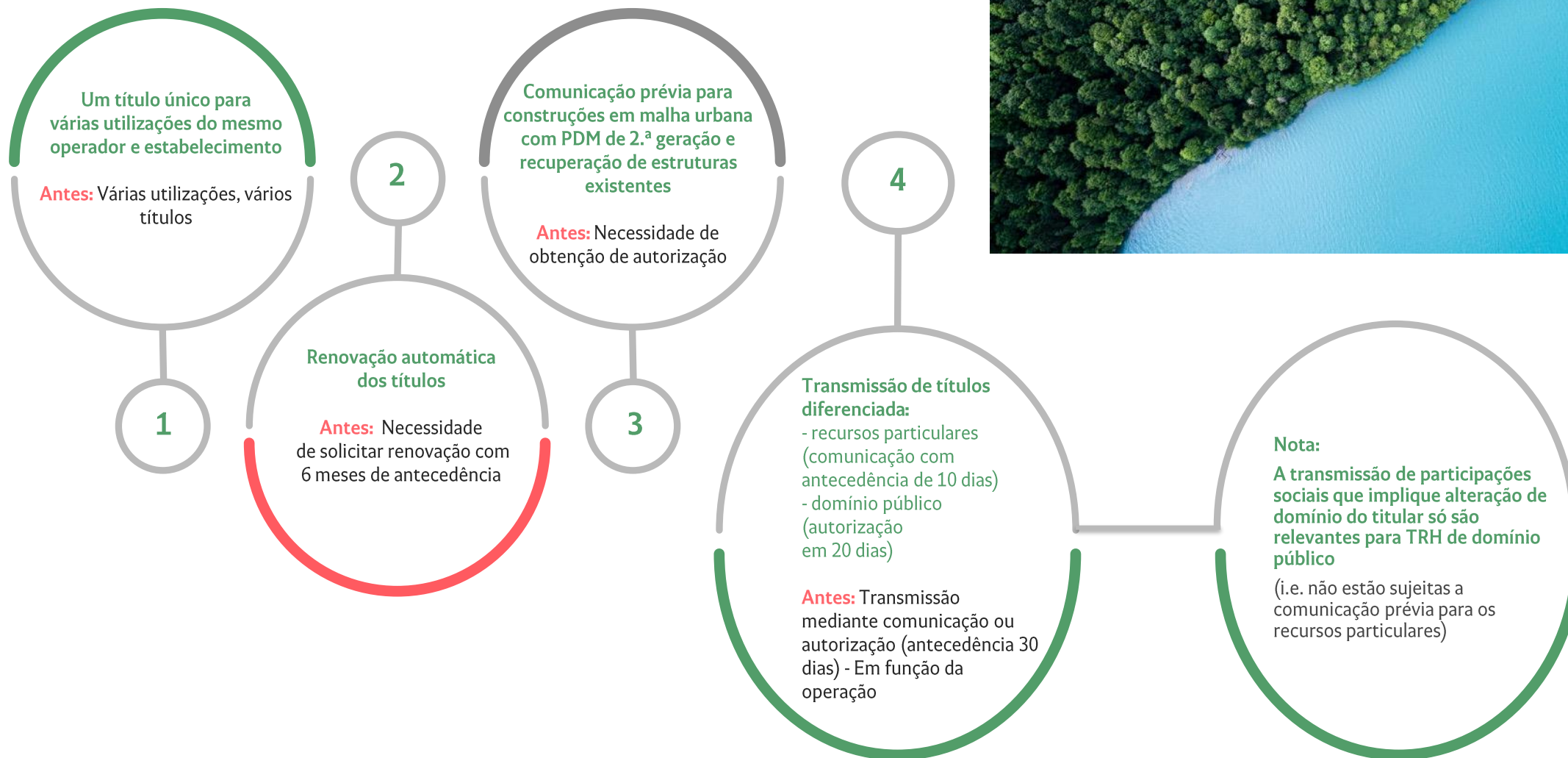
Objetivo: favorecer economia circular

Simplificação Procedimental



10. RECURSOS HÍDRICOS

Simplificação – Títulos de Recursos Hídricos



11. Disposições Transitórias e Entrada em Vigor

Produção de Efeitos

Em vigor desde 1 de março

A partir de 01.01.2024

Procedimentos em curso

Medidas que dependem de adaptação dos sistemas informáticos

- Certificação de Deferimentos Tácitos
- Reporte Ambiental único

Normas Transitórias

Quando das alterações legislativas promovidas pelo DL 11/2023 resultar que um projeto deixa de estar sujeito a AIA obrigatória ou a análise caso a caso, aplica-se o seguinte regime aos procedimentos pendentes:

Caso ainda não exista DIA emitida - os procedimentos pendentes caducam oficiosamente, sem qualquer necessidade de declaração;

Caso exista DIA emitida para um projeto em fase de anteprojecto - deixa de ser necessário realizar um procedimento para obtenção de uma declaração de verificação de conformidade ambiental de projeto de execução e o projeto pode ser aprovado pela entidade licenciadora ou competente para o autorizar sem observância das condições constantes da DIA

Caso exista DIA ou declaração de verificação de conformidade ambiental de projeto de execução emitidas para um projeto em fase de execução - o projeto pode ser aprovado pela entidade licenciadora ou competente para autorizar o projeto sem necessidade de observar as condições aí previstas

Quando, nestas situações o projeto deixar de estar submetido a AIA obrigatória, mas seja obrigatória a realização de análise caso a caso, **o proponente pode optar por aproveitar a DIA ou a declaração de verificação de conformidade ambiental de projeto de execução emitida**, devendo o projeto, nestes casos, observar as condições constantes das mesmas



CUATRECASAS

Este documento es meramente expositivo y debe ser interpretado conjuntamente con las explicaciones y, en su caso, con el informe elaborado por Cuatrecasas sobre esta cuestión.

This document is merely a presentation and must be interpreted together with any explanations and opinions drafted by Cuatrecasas on this subject.

Este documento é uma mera exposição, devendo ser interpretado em conjunto com as explicações e quando seja o caso, com o relatório/parecer elaborado pela Cuatrecasas sobre esta questão.